



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

AVISO N° 5/2026.

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° CRFSP25.6.000041975-0

CREDENCIAMENTO N° 389461-67/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consulta(s) de empresa(s) interessada(s) o(s) respectivo(s) esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Atualmente o CRF/SP tem alguma empresa contratada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação? Em caso positivo, qual empresa?

RESPOSTA:

VR Benefícios e Serviços de Processamento S/A.

QUESTIONAMENTO:

INSCRIÇÃO NO PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR O CRF/SP tem inscrição no PAT?

RESPOSTA:

Não, o CRF-SP não está cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), tendo em vista que a adesão é voluntária.

QUESTIONAMENTO:

Atualizações recentes são unâimes a respeito da concessão dos benefícios alimentação e refeição na forma de pagamento antecipada. - Decreto 10.854/2021 Art. 175 - As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que des caracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador - Lei 14.442/2022 Art. 1º, § 4º - As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber: II - prazos de repasse ou pagamento que des caracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores;

Pergunta No edital de Credenciamento, o CRF/SP informa que o pagamento da fatura acontecerá 10 dias após o recebimento da NF aceita, o que configura prazo de pagamento, em desacordo com o Decreto 10.854/2021 e com a Lei 14.442/2022. Diante do exposto, o CRF/SP tem intenção de alterar o pagamento para antecipado?

RESPOSTA:

Em conformidade com os itens 4.3 e 10.1 do Termo de Referência, o CRF-SP realizará os pedidos mensais de créditos de forma antecipada. A partir do recebimento do respectivo pedido, a Contratada deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, possibilitando a tramitação administrativa necessária para o pagamento.

O pagamento será efetuado pelo CRF-SP no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, devendo ocorrer em data anterior ou concomitante à disponibilização dos créditos aos beneficiários, em observância à natureza pré-paga dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, conforme a legislação aplicável.

Portanto, após a realização do pedido, a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, de forma tempestiva, a fim de possibilitar ao CRF-SP a efetivação do pagamento dentro do prazo previsto de até 10 (dez) dias, evitando-se, assim, eventuais atrasos na disponibilização dos benefícios.

Para melhor entendimento das empresas interessadas o edital será retificado, com previsão de publicação para 02/02/2026, contando-se novo prazo para envio dos documentos.

QUESTIONAMENTO:

Nossos cartões não têm dados pessoais como nome do usuário, número de registro de funcionário, nem a razão social ou logo da contratante ou outros. Eles possuem numeração sequencial individualizada e são atrelados a usuários únicos, por meio do cadastramento via aplicativo (App), sem que haja personalização impressa no cartão. Essa alternativa permite que, ao receber o cartão com numeração sequencial individualizada, o usuário faça a sua ativação via App e, a partir de então, o cartão esteja atrelado unicamente àquele usuário, sendo possível demonstrar essa individualização do usuário titular também via App. Também vale ressaltar que os nossos cartões não são entregues com senhas ou protocolos individualizados por usuários, já que são atrelados aos usuários, no momento de seu cadastro no App, o que confere mais segurança, já que o próprio usuário escolherá a sua senha pessoal e intransferível para confirmar suas transações. Trata-se de alternativa mais moderna e mais vantajosa porque: - traz mais segurança ao usuário que, caso perca seu cartão, não terá seus dados pessoais expostos a terceiros, o que, comprovadamente, facilita tentativas de fraudes e/ou outros riscos ao usuário; - está em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709/2018 que, em seu artigo 6º, estabelece como um dos princípios norteadores do tratamento de dados pessoais, o princípio da necessidade, ou seja, que haja

limitação do tratamento de dados ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; e - ainda assim, garante que o cartão esteja individualmente atrelado ao usuário/beneficiário. A alternativa apresentada, portanto, favorece de forma evidente o usuário e atende diretamente o interesse público.

Pergunta Conseguimos atender à necessidade do CRF-SP com os cartões No Name?

RESPOSTA:

O edital será retificado, com previsão de publicação para 02/02/2026, contando-se novo prazo para envio dos documentos.

QUESTIONAMENTO:

CENTRAL DE ATENDIMENTO - CANAIS DIGITAIS DE ALTA PERFORMANCE

No edital verificamos que o item Central de Atendimento é obrigatório, via 0800 ou similar. Utilizamos uma plataforma tecnológica de última geração que centraliza 100% essas funcionalidades em Aplicativo Móvel (App) e Portal Web, permitindo que o próprio usuário realize essas operações de forma instantânea, sem a necessidade de espera em filas de atendimento telefônico. Além disso, para casos que exigem interação humana, o licitante disponibiliza Atendimento via Chat (em tempo real) e E-mail, meios que garantem: - Rastreabilidade: Registro integral de logs e protocolos de atendimento. - Agilidade: Resolução imediata de dúvidas e problemas técnicos. - Acessibilidade: Compatibilidade com os hábitos digitais atuais dos servidores públicos. A exigência de um meio específico (0800) não deve se sobrepor ao objetivo do serviço (atendimento de qualidade). Segundo o Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário, a Administração deve evitar critérios de que tragam custos desnecessários sem ganho eficaz de qualidade. Importar a manutenção de uma estrutura de segurança quando existem meios digitais mais práticos pode prejudicar o Princípio da Eficiência Administrativa.

Pergunta: Diante da eficácia comprovada dos canais digitais, o CRF-SP aceitará que o suporte e atendimento aos usuários sejam realizados exclusivamente via Aplicativo, Portal Web, Chat e E-mail, desde que sejam garantidas todas as funcionalidades previstas (bloqueio, senha, 2^a via, etc.), sendo dispensada a obrigatoriedade de canal por voz (telefonia)?

RESPOSTA:

O edital será retificado, com previsão de publicação para 02/02/2026, contando-se novo prazo para envio dos documentos.

Por fim, informamos que todos os avisos e pedidos de esclarecimentos estão disponíveis no site do CRF-SP e no Portal de Compras Governamentais, conforme endereços eletrônicos abaixo:

- Portal da Transparência do CRF-SP: <https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>

São Paulo, 30 de janeiro de 2026

Elizabeth Adaniya



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 30/01/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0992450** e o código CRC **4FF2E687**.